

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – Cefet/RJ

Relatório de monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação do Cefet/RJ, referente ao ano de 2023.

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório é de responsabilidade da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, prevista no Art. 40 da Lei 12.527/2011, designada pela Portaria CEFET-RJ nº 916, de 27 de julho de 2023. O propósito do relatório é atender às exigências contidas nos seguintes dispositivos normativos:

Art. 40 da Lei nº 12.527/2011

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da [Lei nº 12.527, de 2011](#);

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

II – TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o Art. 68, inc. II, do Decreto nº 7.724/2012:

“II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;”

Essa promoção da transparência deve ocorrer de duas formas, na Transparência Passiva e na Transparência Ativa. O presente relatório aborda ambas, iniciando com a transparência passiva.

1. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A Transparência Passiva é aquela que depende de uma solicitação do cidadão. Ela ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação que, no âmbito do Poder Executivo Federal, concentram-se no sistema Fala.BR. Desse modo, a instituição solicitada deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda, conforme o Art. 3º da LAI:

“Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;”

A quantidade de informações solicitadas e respostas registradas, por um determinado órgão, podem ser obtidas através do “Painel Lei de Acesso à Informação” desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação - LAI, através do [link https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai](https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai) .

Indicadores de Acesso à Informação

O Painel Lei de Acesso à Informação contém dados extraídos da Plataforma Integrada de Ouvidoria e de Acesso à Informação (Fala.BR), desenvolvida pela Controladoria Geral da União. Neste painel, é possível comparar os dados de órgãos com a média do Governo Federal, permitindo pesquisar e analisar os indicadores do órgão de interesse.

Indicadores de Acesso à Informação do Cefet/RJ

A partir do Painel da LAI foi possível construir a tabela abaixo com os indicadores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, referentes ao ano de 2023.

Indicador	2023
Quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos.	79
Tempo médio de resposta dos pedidos de acesso à informação. (em dias corridos)	12,66
Valor médio da satisfação dos usuários do SIC para a pergunta: "A resposta fornecida foi de fácil compreensão?" (Escala de 1 a 5)	4,83
Valor médio da satisfação dos usuários do SIC para a pergunta: "A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?" (Escala de 1 a 5)	4,67
Tempo médio de atraso nas respostas aos pedidos de acesso à informação. (em dias corridos)	0,00
Percentual de respostas de pedidos com acesso concedido. (%)	84,81
Cumprimento dentro do prazo legal.(%)	100
Total de pedidos com Recursos.	3
Tempo médio de resposta (em dias) nos recursos aos pedidos de acesso à informação.	2,67
Preservação da Identidade (%)	24,05
Cumprimento dos itens de transparência ativa (%), em 49 itens que são avaliados pela CGU.	69,39

Fonte: Elaboração própria com uso dos dados disponíveis nos Painéis da CGU, referentes aos pedidos de acesso à informação realizados no período entre 01/01/2023 e 31/12/2023. Disponível em <https://centralpainéis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

A tabela abaixo mostra a comparação dos indicadores para os períodos de 2022 e 2023, utilizando-se a média do Poder Executivo Federal:

Indicador	2022	2023
Quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos.	61	79
Tempo médio de resposta dos pedidos de acesso à informação. (em dias corridos)	9,97	12,66
Valor médio da satisfação dos usuários do SIC para a pergunta "A resposta fornecida foi de fácil compreensão?" (Escala de 1 a 5)	4,45	4,83
Valor médio da satisfação dos usuários do SIC para a pergunta "A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?" (Escala de 1 a 5)	4,18	4,67
Tempo médio de atraso nas respostas aos pedidos de acesso à informação. (em dias corridos)	0,00	0,00
Percentual de respostas de pedidos com acesso concedido. (%)	81,97	84,81
Cumprimento dentro do prazo legal.(%)	100	100
Total de pedidos com Recursos.	5	3
Tempo médio de resposta (em dias) nos recursos aos pedidos de acesso à informação.	6,5	2,67
Preservação da Identidade (%)	16,39	24,05
Cumprimento dos itens de transparência ativa (%), em 49 itens que são avaliados pela CGU.	69,39	69,39

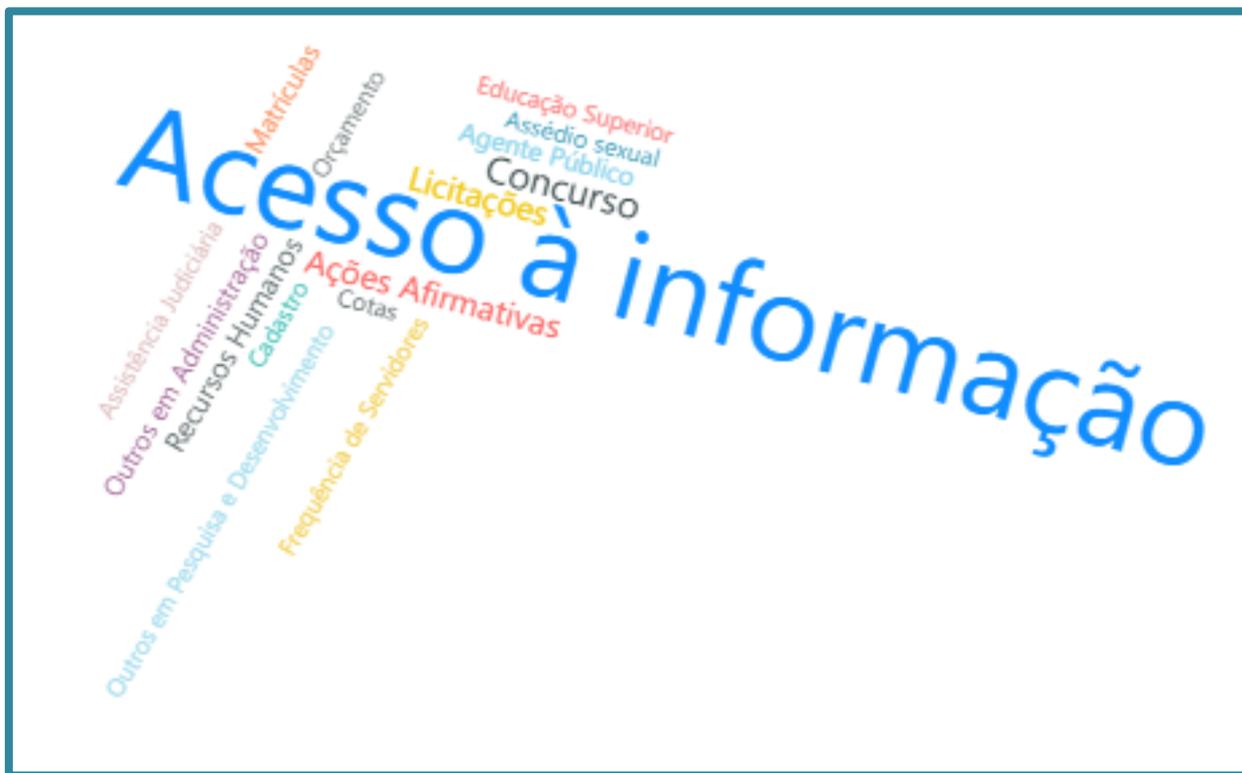
Ressalta-se que dentre todos os indicadores citados na tabela, o tempo médio das manifestações do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) é um indicador que se refere à quantidade média de tempo que leva para o SIC responder uma manifestação recebida e o mesmo impacta diretamente na avaliação da eficiência do SIC em atender as demandas dos cidadãos.

Quando o setor destinado a responder uma manifestação leva um tempo maior do que o solicitado, o tempo médio de resolução aumenta, o que pode gerar insatisfação por parte dos solicitantes e afetar o desempenho do SIC. Caso contrário, se a unidade responsável em responder a manifestação a executa de forma rápida, isso contribui para uma imagem positiva da organização e para a satisfação dos manifestantes.

Nas solicitações de acesso à informação, observa-se que este tempo médio de resposta dos pedidos de acesso à informação aumentou do ano de 2022 para 2023, isto pode ser decorrente da complexidade do assunto, a disponibilidade de informações ou outra questão interna da unidade responsável em obter a informação requerida, mas ressalta-se a importância do cumprimento dos prazos fixados pela Controladoria-Geral da União e estabelecidos na Plataforma Fala-BR da forma mais ágil possível.

Assuntos mais demandados

A nuvem de palavras, na figura abaixo, destaca as palavras-chave mais utilizadas para classificar os pedidos recebidos, levando em consideração a frequência em que cada palavra acontece, indicando a abrangência dos pedidos de acesso à informação realizados ao Cefet/RJ entre 01/01/2023 e 31/12/2023.

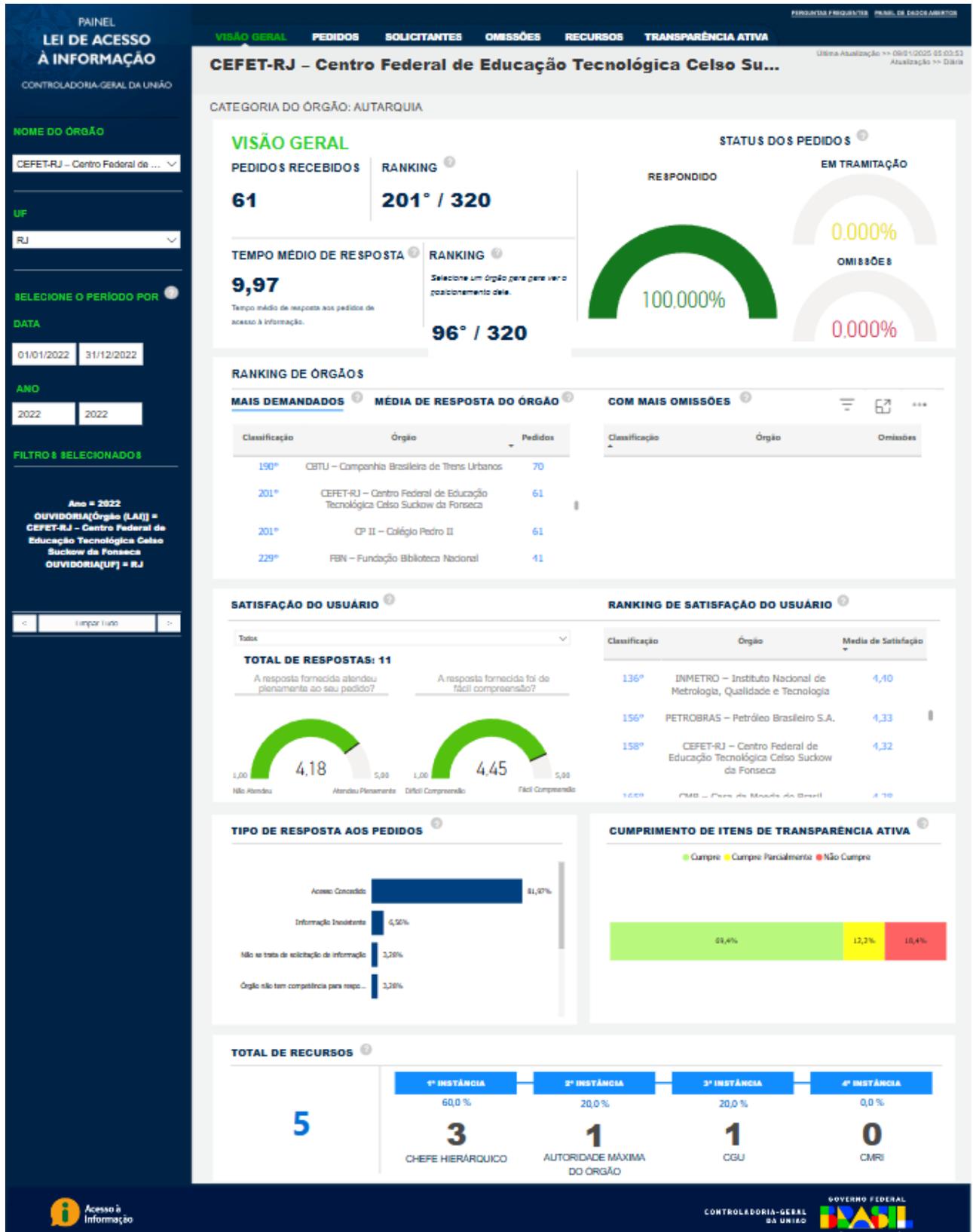


Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

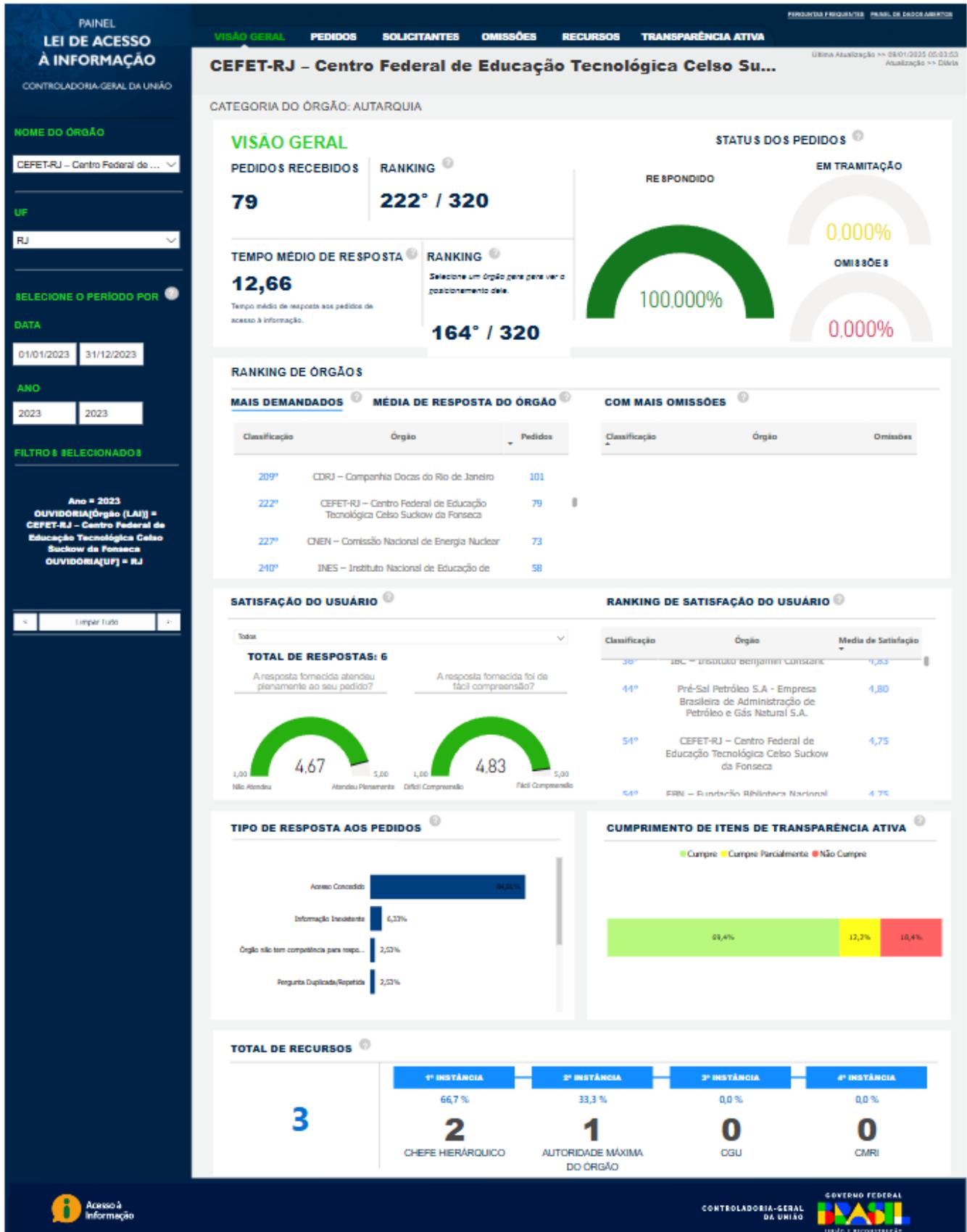
A seguir, as apresentações da “Visão Geral” extraídas do Painel Lei de Acesso à Informação, referentes aos anos de 2022 e 2023, respectivamente:

<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

CENTRAL DE PAINÉIS – PORTAL DA CGU → ANO 2022 - VISÃO GERAL



CENTRAL DE PAINÉIS – PORTAL DA CGU → ANO 2023 - VISÃO GERAL



2. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Transparência Ativa é entendida como aquela em que há disponibilização da informação de maneira espontânea (proativa). É o que ocorre, por exemplo, com a divulgação de informações na Internet, de modo que qualquer cidadão possa acessá-las diretamente. As obrigações da Transparência Ativa estabelecidas pela LAI têm por fundamento o disposto no art. 8º da LAI, Lei nº 12.527/2011:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

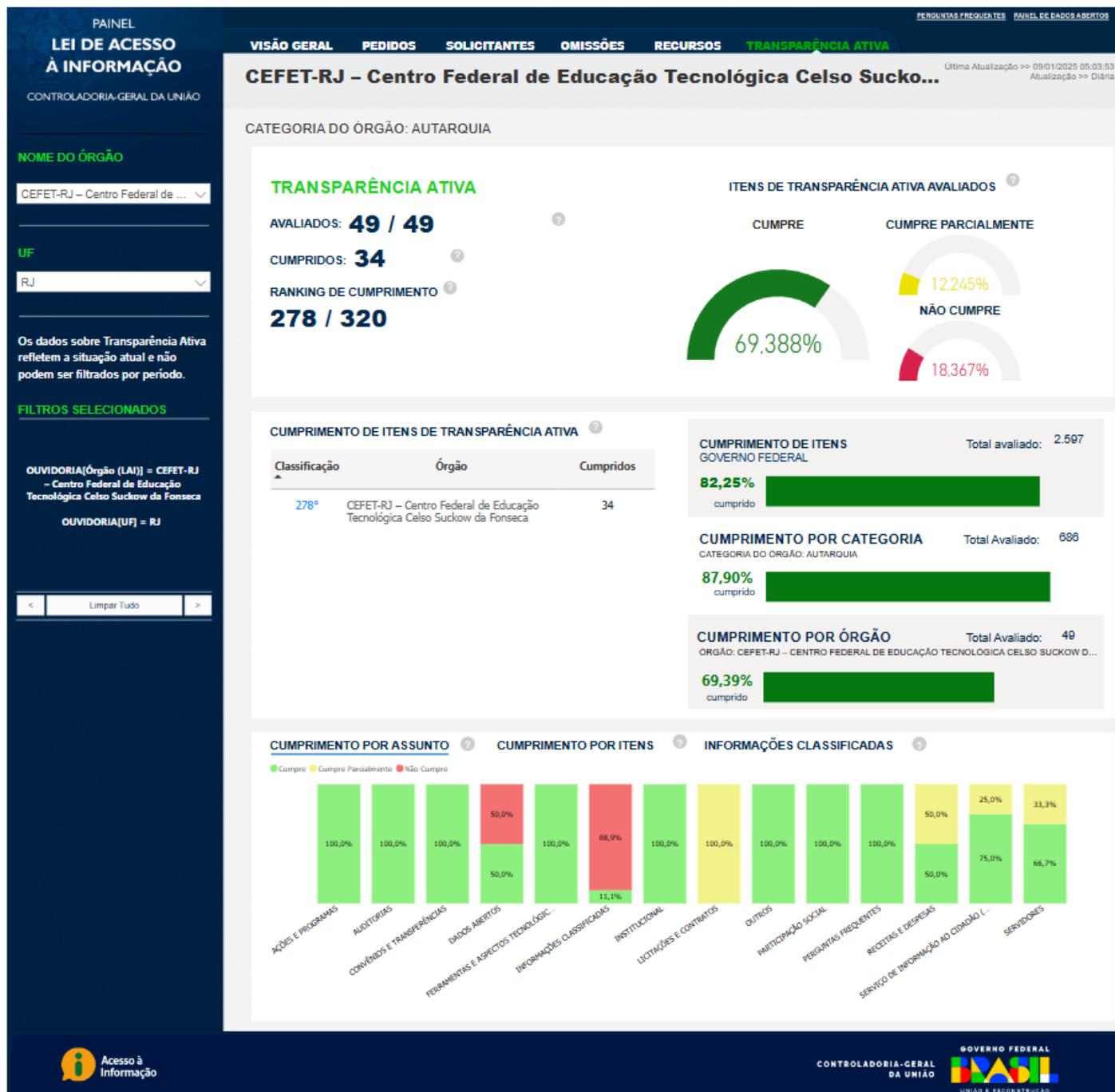
A seguir, as apresentações da Transparência Ativa extraídas do Painel Lei de Acesso à Informação referentes aos anos de 2022 e 2023, respectivamente:

CENTRAL DE PAINÉIS – PORTAL DA CGU → ANO 2022



TRANSPARÊNCIA ATIVA

CENTRAL DE PAINÉIS – PORTAL DA CGU → ANO 2023



<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Verifica-se nos Painéis de Transparência Ativa, referentes aos anos de 2022 e 2023, que os temas com os itens cumpridos e não cumpridos estão com as mesmas proporções, nestes dois anos de referência.

Os itens mais urgente a serem tratados são:

- Dados Abertos com 50% de cumprimento;
- Informações Classificadas com apenas 11,1% de cumprimento;
- Receitas e Despesas com 50% de cumprimento;
- Serviço de Informação ao Cidadão com 75% de cumprimento;
- Servidores com 66,7% de cumprimento.
- Os demais temas com 100% de cumprimento das exigências da CGU.

3. DADOS ABERTOS (2023)

O Cefet/RJ implantou o Portal de Dados Abertos e, em abril de 2022, a Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES divulgou o Plano de Dados Abertos - PDA do Cefet/RJ de 2022-2024, homologado pela [Resolução CODIR CEFET-RJ nº 18/2022](#).

O Plano de Dados Abertos tem como objetivo geral promover a abertura de dados no CEFET-RJ, garantindo os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência da administração pública e com o compromisso de divulgação permanente de dados e informações de interesse público produzidos nas diversas ações realizadas pela instituição, bem como a melhoria da qualidade dos dados disponibilizados de forma a dar maior suporte à tomada de decisões pelos gestores públicos e incentivar a participação e o controle social.

Acesso através do *link*: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>

4. SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS (e-Agendas)

O Sistema Eletrônico de Agendas, e-Agendas, é de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional desde 9 de outubro 2022, permite o registro e a divulgação, de forma padronizada e integrada, das Agendas de Compromissos Públicos de autoridades, de acordo com o Decreto nº 10.889/2021.

O e-Agendas representa um passo importante para o amplo conhecimento das agendas de compromissos das autoridades dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, favorecendo assim o exercício do controle social. O acesso ao Manual do e-Agendas pode ser realizado através do *link* [Manual e-Agendas](#).

Ressalta-se a importância do Art. 8º da Lei de Acesso à informação-LAI:

“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação produzida e acumulada pelo setor público deve estar disponível à sociedade, exceto nas situações previstas na Lei nº 12.527/2011. O princípio básico da LAI é a "máxima divulgação", em que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção.

A divulgação proativa de dados pela Administração Pública não apenas reduz o número de pedidos de acesso, como também reforça a ideia de que, embora o governo detenha a posse de documentos públicos, o povo é o verdadeiro titular do direito sobre essas informações. O direito de acesso à informação visa fornecer ao cidadão os dados necessários para exercer o controle social, seja por meio da transparência ativa ou passiva.

Na comparação dos indicadores nos anos de 2022 e 2023, verifica-se a necessidade de melhorar a Transparência Ativa, isto é, melhorar a transparência das informações no Portal do Cefet/RJ e, para que isto ocorra, faz-se necessário um **esforço coletivo de atualização das informações** de cada setor/departamento/diretoria. O acesso à informação ao cidadão, através da transparência no Portal do Cefet/RJ, diminui o fluxo de solicitações aos setores competentes a responder, melhorando a dinâmica de trabalho e o Órgão segue corretamente as exigências da CGU.

Mariane Amendola dos Santos

Matrícula Siape 2056367

Autoridade de Monitoramento da LAI